



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00401/2023-31
INTERESSADO:

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI 034.00401/2023-31

Vem a esta Comissão, para parecer, VETO PARCIAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 573/23, processo nº 0964/2023, de Autoria do Vereador José Freitas, o qual **altera o § 6º do art. 10, o inc. II do § 2º do art. 15, o inc. I do art. 31-B, o caput do art. 39 e o caput do art. 41, todos da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 – que institui o serviço público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre –; inclui inc. XIII no art. 21, § 7º no art. 39 e § 4º no art. 49, todos da Lei nº 11.582, de 2014; e revoga o inc. II do art. 15 e o inc. II do art. 17, ambos da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, a Lei nº 11.466, de 29 de julho de 2013, e o art. 4º da Lei nº 9.621, de 18 de outubro de 2004, acrescentando exceção à vedação de conduzir prefixo diverso, reduzindo o prazo de quarentena, acrescentando direito ao motorista de utilizar veículo totalmente elétrico, alterando a potência permitida para a utilização de GNV em veículos na frota de táxi, concedendo reajuste tarifário anual, acrescentando modalidade de pagamento da tarifa por Pix, alterando o índice de correção anual da tarifa, excetuando o sorteio de vaga de ponto fixo em caso de permuta entre autorizatários e isentando de pagamento nas áreas de estacionamento rotativo o condutor que estiver prestando serviço de Transporte Individual por Táxi e permanecer no interior do veículo.**

O Sr. Prefeito justifica as razões do veto parcial, uma vez que o art. 8º do presente PLL apresentou vício de constitucionalidade e pelo fomento indireto à criação de pontos irregulares do serviço de táxi.

Destaca ainda, a falta de indicação de fonte de recursos necessários para suportar tal renúncia.

Ademais, alega ônus junto ao serviço de estacionamento rotativo pago do Município de Porto Alegre que atualmente possui concessão pública, bem como inconformidades junto a área azul no tocante a tolerância de 15 minutos que é adotada atualmente, tempo entendido como suficiente aos taxistas sem benefício para determinada categoria.

Já o inc. I do art. 10 do PLL nº573, trazendo o comando para revogação do inc. II do art. 15 e do inc. II do art. 17, ambos da Lei 11.582, de 21 fev. de 2014, igualmente possui inconsistências que prejudicam sua recepção.

Nesse sentido, com a revogação afrontaria regras gerais das delegações públicas, inobservado o mínimo regulatório fixado pelo legislador federal, configurando-se, portanto, inconstitucional.

Em síntese, alega que tais razões levaram a vetar parcialmente o presente Projeto Lei, para afastar da publicação da Lei o art. 8º e o inc. I do art. 10, esperando reexame por parte da Casa Legislativa.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre assistência social, bem-estar da população e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** do Projeto de Lei Legislativo.

Sala das Comissões, 08/08/2024.

VER. CLÁUDIO CONCEIÇÃO

UNIÃO BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 08/08/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0771887** e o código CRC **2369E559**.

Referência: Processo nº 034.00401/2023-31

SEI nº 0771887

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc 0771887.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a), voto SIM**, em 08/08/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 08/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 09/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto NÃO**, em 09/08/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0771988** e o código CRC **07FB67FF**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 070/24 - CEDECONDH** contido no doc 0771887 (SEI nº 034.00401/2023-31 - Proc. nº 0964/23 - PLL 573/23), de autoria da vereador Claudio Conceição, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **09 de agosto de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÕES conforme Folha de Votação CEDECONDH 0771988.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **manutenção** do Veto Parcial.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 09/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0772505** e o código CRC **A0AC8542**.